



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSI
CO E EXECUTIVO PARA REFORMA E MELHORIAS DA CÂMARA DE
VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES E ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FUTURA OBRA.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

1. DO OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de Projetos Básico e Executivo para a reforma das seguintes instalações da Câmara Municipal de Palmeira das Missões:

1.1.1.Banheiros masculino e feminino;

1.1.2.Cozinha;

1.1.3.Forro do plenário;

1.1.4.Sala e banheiro da presidência;

1.2.Os serviços incluem levantamento técnico, diagnóstico estrutural, projetos detalhados, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas, além da planilha orçamentária detalhada com valores baseados na mediana dos preços SINAPI e todo o acompanhamento técnico da execução da obra.

1.3.A empresa contratada deverá fornecer todos os projetos compatibilizados, obedecendo às normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, funcionalidade e segurança da obra.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000
Fone: (55) 3742-1024 | contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Levando em consideração a necessidade constante de modernização e pensando sempre em proporcionar conforto e condições adequadas, melhorias na estrutura funcional são pautas constante na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões. A contratação deste objeto faz-se necessária em virtude da complexidade da obra, não sendo o objeto compatível com o quadro de colaboradores atual, visto que não há profissional habilitado para realizar serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura.

2.2. Desta forma, o presente Termo de Referência tem por objetivo caracterizar o projeto a ser contratado, estabelecendo todos os serviços que deverão obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de elaboração, aprovação e avaliação de projeto, seguindo todas as legislações aplicáveis.

2.3. A licitação será organizada a partir de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75º, Inciso I da Lei 14.133/21, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL a fim de obter a economicidade necessária aos cofres públicos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e subsequente):

Órgão: 19 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]			
Unidade: 1 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2002 - Funcional: 0001.0031.0001 - [MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA (FR-0500.0001)]			
Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
1305	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - livre	55.000,00

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000
Fone: (55) 3742-1024 | contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11:30min e das 13:30min às 17 horas, através do telefone (55) 3742-1024, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

6.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais a prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço a ser prestado pela empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, eficiência e segurança da reforma das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

7.2. Todos os projetos deverão seguir as diretrizes da Lei 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT, incluindo, **mas não se limitando a:**

7.2.1. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos;

7.2.2. NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas de edificações;

7.2.3. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

7.2.4. NBR 13531 – Elaboração de projetos de edificações;

7.2.5. Normas provinciais e regulamentos vigentes ao município de Palmeira das Missões.

7.3. Levantamento Técnico e Diagnóstico

7.3.1. A Contratada deverá realizar um levantamento técnico detalhado das condições atuais das instalações a serem reformadas, identificando necessidade estruturais, funcionais e de acessibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

7.3.2. Deverá ser realizada uma vistoria técnica in loco, abrangendo a inspeção dos elementos estruturais e sua integridade; análise das instalações hidrossanitárias, avaliação do sistema elétrico e luminotécnico, verificação da ventilação e climatização e identificação de pontos críticos e não conformidades, incluindo aspectos de acessibilidade conforme NBR 9050.

7.4. Relatório Técnico sobre Condições Estruturais e Instalações

7.4.1. Após a vistoria, a contratada deverá elaborar um relatório técnico detalhado, contendo o diagnóstico da situação atual das áreas a serem reformadas, registro fotográfico das patologias construtivas encontradas, sugestões de soluções técnicas adequadas para cada problema identificado, definição das normas e regulamentações aplicáveis, indicação das intervenções necessárias para garantir funcionalidade, segurança e conformidade legal.

7.5. Especificações dos Projetos a serem elaborados

7.5.1. Com base no levantamento técnico, será necessário desenvolver os Projeto Básico, Projeto Executivo e todos os demais projetos necessários para a reforma e melhoria da Câmara, compreendendo: Programa de Necessidades; Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrossanitário; Projeto Elétrico; Memorial Descritivo; Planta Baixa Geral com pontos hidrossanitários e elétricos; Planilha Orçamentária, descritiva e quantitativa de materiais e mão de obra; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de custo; ART ou RRT de todos os projetos e da planilha orçamentária.

7.5.2. Todos os Projetos deverão estar registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da reforma das instalações.

7.5.3. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

7.5.4. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da reforma. Deverão ser apresentado os seguintes produtos, mas não se limitando a:

7.5.4.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

7.5.4.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos, mão de obra e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

7.5.4.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente – ART ou CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

7.5.4.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço e material que será utilizado na futura obra, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência: 1º Mediana de preços do SINAPI; 2º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou do Estado do Rio Grande do Sul incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

7.5.5. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

7.5.5.1. Projeto Básico

- 7.5.5.1.1. Programa de necessidades após vistoria das instalações;
- 7.5.5.1.2. Orçamento detalhado em nível de projeto básico;
- 7.5.5.1.3. Pranchas de desenhos com os detalhes do projeto;
- 7.5.5.1.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços e materiais a serem utilizados na futura obra;
- 7.5.5.1.5. Composição das taxas de BDI;
- 7.5.5.1.6. Caderno de especificações técnicas.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

7.5.5.2. Projeto Executivo

7.5.5.2.1. Projeto Arquitetônico;

7.5.5.2.2. Projeto Hidrossanitário;

7.5.5.2.3. Projeto Elétrico;

7.5.5.2.4. Planta baixa geral com pontos hidrossanitários e elétricos;

7.5.5.2.5. Memorial descritivo e Caderno de especificações técnicas:

7.5.5.2.5.1. Memorial Descritivo detalhando todas as soluções técnicas adotadas nos projetos;

7.5.5.2.5.2. Definição dos materiais a serem utilizados, suas características e padrões de qualidade;

7.5.5.2.5.3. Normas técnicas aplicáveis a cada item de serviço, garantindo conformidade com os padrões exigidos;

7.5.5.2.5.4. Especificação das regras de execução dos serviços, evitando divergências na execução da obra;

7.5.5.2.5.5. Inclusão de desenhos técnicos e diagramas explicativos, conforme necessário.

7.5.5.2.6. Planilha de Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, com base na mediana de preços do SINAPI;

7.5.5.2.6.1. Especificações dos custos unitários dos materiais e serviços a serem executados;

7.5.5.2.6.2. Composição do BDI, detalhando encargos sociais, impostos, administração e lucro;

7.5.5.2.6.3. Composição dos custos unitários de todos os itens e serviços;

7.5.5.2.6.4. Identificação de quaisquer adicionais necessários, garantindo total transparência na precificação.

7.5.5.2.7. Cronograma físico-financeiro, incluindo o planejamento detalhado da execução dos serviços, materiais a serem utilizados, organizando prazos e desembolsos financeiros;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

7.5.5.2.7.1. Estruturação de etapas de trabalho, com indicação das fases de entrega de cada projeto;

7.5.5.2.7.2. Correlação entre os custos previstos e os prazos de execução, assegurando previsões orçamentárias;

7.5.5.2.7.3. Previsão de ajustes e contingências, caso seja necessário revisar alguma etapa do projeto.

7.5.5.2.8. ART/RRT dos responsáveis Técnicos, as quais deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas no projeto, conforme critério dos conselhos profissionais (CREA/CAU).

7.5.5.2.8.1. Garantia de qualificação técnica e atribuição legal dos responsáveis pela elaboração dos projetos.

7.5.5.2.8.2. ART/RRT de todos os projetos;

7.5.5.2.8.3. ART/RRT da planilha orçamentária.

7.5.5.2.9. Acompanhar a execução do PROJETO EXECUTIVO.

7.5.5.2.10. Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, incluindo todos os desenhos “as built”, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de materiais e equipamentos, manuais de operação e manutenção.

7.5.6. Quanto ao acompanhamento da execução do PROJETO EXECUTIVO:

7.5.6.1. Fiscalizar a execução das obras, com periodicidade de no mínimo duas vezes por semana, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISSO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

7.5.6.2. Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além, das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à administração;

7.5.6.3. Analisar e aprovar ou não, as atualizações serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

7.5.6.4. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

7.5.6.5. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários e Obras;

7.5.6.6. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

7.5.6.7. Analisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;

7.5.6.8. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

7.5.6.9. Encaminhar quinzenalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

7.5.6.10. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

7.5.6.11. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

7.5.6.12. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;

7.5.6.13. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomadas de decisões pela contratante;

7.5.6.14. Aprovar ou não a aplicação de materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

7.5.6.15. Determinar a retiradas, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

7.5.6.16. Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

7.5.6.17. Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo coma RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A assinatura do contrato deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os requisitos de desempenho exigidos pela Administração Pública e os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade, economicidade e funcionalidade da contratação.

8.1.1. A conformidade das obrigações contratuais deverá seguir o planejamento definido no Cronograma Físico-Financeiro, bem como as diretrizes previstas nos Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária.

8.2. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme a metodologia definida nos projetos aprovados pela Contratante.

8.2.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de elaboração dos projetos e acompanhamento técnico da execução da obra, garantindo que todas as etapas do trabalho sejam realizadas em conformidade com as especificações aplicáveis no Termo de Referência.

8.2.2. O contrato será gerido e fiscalizado pelo servidor designado, que terá a responsabilidade de monitorar a execução dos serviços, garantindo a correta aplicação dos recursos e a entrega final conforme os padrões exigidos.

8.2.3. O fiscal do contrato poderá solicitar ajustes e correções sempre que identifique inconformidades técnicas ou desvios em relação ao planejamento planejado.

8.2.4. A empresa contratada será integralmente responsável pela compatibilização dos projetos técnicos, garantindo que todas as disciplinas sejam planejadas de forma integrada, evitando interferências e retrabalhos na fase de execução da obra.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8.7.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.7.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.8. Da Rescisão Contratual

8.8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes.

8.9. Obrigações da Contratada

8.9.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências estabelecidas nos documentos técnicos que compõem o presente processo, bem como seguir as determinações do Contratante ao longo da celebração do contrato. Dentre suas principais obrigações, destaque-se, mas não se limita a:

8.9.1.1. Elaboração de projetos técnicos detalhados, incluindo plantas, cortes, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos e cronogramas;

8.9.1.2. Compatibilização de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, garantindo a integração entre as disciplinas;

8.9.1.3. Cumprimentos de normas técnicas da ABNT e disposições provinciais aplicáveis à execução dos serviços;

8.9.1.4. Garantia da qualidade dos materiais especificados nos projetos, observando padrões de desempenho e segurança;

8.9.1.5. Fornecimento de documentação técnica completa, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) assinados pelos responsáveis técnicos;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8.9.1.6. Prestação de suporte técnico durante a execução da obra, para esclarecimentos de dúvidas e realização de eventuais ajustes nos projetos;

8.9.1.7. Acompanhamento periódico da obra, garantindo que a execução seja realizada conforme os projetos aprovados e orientando a fiscalização do Contratante sempre que necessário;

8.9.1.8. Elaboração de um Memorial da Obra ao final do contrato, contendo os projetos “as built”, memoriais descritivos, catálogos de materiais, equipamentos e serviços utilizados, bem como manuais de operação e manutenção.

8.10. Obrigações do Contratante

8.10.1. O Contratante será responsável por fornecer todas as informações e documentos necessários para a elaboração dos projetos e para a boa execução do contrato. Dentre suas principais atribuições, destaque-se, mas não se limita a:

8.10.1.1. Disponibilização do acesso às instalações da Câmara Municipal, para a realização de vistorias técnicas e levantamento de dados;

8.10.1.2. Indicação do servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que acompanhará todas as etapas da prestação dos serviços;

8.10.1.3. Aprovação dos projetos técnicos desenvolvidos pela contratada, garantindo que estejam em conformidade com as necessidades da Administração Pública;

8.10.1.4. Solicitação de ajustes e correções nos projetos, caso necessário, antes da finalização e entrega definitiva dos documentos técnicos;

8.10.1.5. Garantia do pagamento conforme cronograma financeiro planejado, desde que os serviços estejam em conformidade com o contrato e tenham sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8.10.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;

8.10.1.7. Documentar as ocorrências havidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8.10.1.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

8.10.1.9. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços.

8.11. Dos Prazos

8.11.1. O início da execução do objeto se dará no dia útil seguinte à ordem de início da execução do contrato.

8.11.2. A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os Projetos Básicos, Projeto Executivo e todos os demais projetos e documentos necessários para a reforma e melhoria da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no período de 30 dias prorrogável por igual período após a emissão de Ordem de início.

8.11.3. Os projetos deverão ser entregues em formato impresso (A1) e digital (DWG e PDF), sendo disponibilizados para análise e aprovação da Contratante. Após a entrega, a Administração terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar e solicitar eventuais ajustes ou complementações.

8.11.4. A empresa contratada deverá manter contato permanente com a fiscalização da Contratante, informando periodicamente sobre o andamento dos serviços e garantindo a resolução tempestiva de quaisquer demandas ou imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

8.12. Dos Critérios de Medição e Pagamento

8.12.1. Os pagamentos serão realizados com base na medição dos serviços concluídos e aprovados pela fiscalização da Contratante.

8.12.2. O pagamento será realizado por etapas, conforme entrega e validação dos seguintes produtos:

- a) 40% após a entrega do projeto básico e todos os documentos que fazem parte deste;
- b) 50% após entrega do projeto executivo e todos os projetos e documentos que fazem parte deste;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

c) 10% após a conclusão da obra e entrega do relatório final de fiscalização.

8.12.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

8.12.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.12.8.1. Não produziu os resultados acordados;

8.12.8.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.12.8.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. Do Recebimento

8.13.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14. Da Liquidação



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

8.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.2.1. O prazo de validade;
- 8.14.2.2. A data de emissão;
- 8.14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.2.4. Período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.2.5. O valor a pagar; e
- 8.14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da empresa contratada deverá observar os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a empresa possua capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade para a execução do objeto contratual.

9.2. A pessoa jurídica interessada em participar do processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos em formato digital no endereço eletrônico contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br e físicos na sede da contratante, ambos acompanhados da proposta.

9.3. O não atendimento a qualquer dos requisitos de habilitação poderá implicar a inabilitação do licitante, impedindo a continuidade na fase de julgamento da proposta.

9.4. Habilitação Jurídica

9.4.1. A empresa deverá comprovar sua existência legal e capacidade de atuação por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

9.4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias;

9.4.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.1.4. Documento de identificação do representante legal (RG e CPF);

9.4.1.5. Procuração, quando aplicável, acompanhada dos documentos do outorgante e do outorgado.

9.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.5.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de:

9.5.1.1. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal (CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

9.5.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual (ou certidão negativa equivalente);

9.5.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da empresa);

9.5.1.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na Lei nº 12.440/2011.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

9.6.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto da contratação, registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU);



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

9.6.1.2. Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso;

9.6.1.3. Comprovação da Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico, vinculada à empresa;

9.6.1.4. Currículo do responsável técnico, evidenciando experiência em projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto contratual;

9.6.1.5. Declaração formal da empresa atestando que possui equipe técnica adequada para a execução dos serviços.

9.6.1.6. Comprovação de experiência anterior em projetos similares, mediante a apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica.

9.7. Declarações e outros documentos

9.7.1. Além dos documentos acima, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

9.7.1.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que todos os documentos estão regulares e atualizados;

9.7.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, atestando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública;

9.7.1.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se aplicável), conforme Lei Complementar nº 123/2006;

9.7.1.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme exigido pelo Decreto nº 10.024/2019;

9.7.1.5. Declaração de Não Emprego de Mão de Obra Infantil, conforme disposto na Constituição Federal e no Decreto nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);

9.7.1.6. Comprovação de Vistoria Técnica (se aplicável), conforme descrito no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas hipóteses do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite previsto para serviços de engenharia.

10.2. Para garantir a transparência e possibilitar uma ampla participação de interesses, a intenção de contratação será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Palmeira das Missões pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme dispõe o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que eventos específicos se manifestem.

10.3. Caso haja detalhes no prazo previsto, será realizada a análise das propostas, observando-se os critérios de menor preço global e adequação técnica dos serviços oferecidos, garantindo-se que a proposta atenda integralmente à exigência do Termo de Referência.

10.4. Caso não haja manifestação de interesse no prazo estipulado, a Administração fará pesquisa de mercado junto com os fornecedores realizados locais, obtendo no mínimo três cotações para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios de economicidade e eficiência.

10.5. A empresa desejada deverá atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no presente Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A contratação será formalizada por meio de assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com vigência e obrigações pactuadas nos termos do presente Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de valor para a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de Projeto Básico e Executivo envolve a reforma e melhorias da Câmara Municipal de Palmeira das Missões foi realizada com base na consulta a fornecedores locais, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a pesquisa de preços na Administração Pública.

11.2. Para garantir a isonomia, a competitividade e o desenvolvimento regional sustentável, foram solicitados orçamentos junto aos fornecedores de suprimentos do mercado local, resultando na seguinte estimativa de valor: **R\$ 11.053,33 (onze mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos).**

11.3. O valor estimado foi calculado com base na média aritmética simples dos orçamentos obtidos, conforme metodologia adotada pela Administração Pública, sendo utilizado como referência para definição do preço base no processo de contratação direta.

11.4. A pesquisa de preços respeita os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e vantagem para o interesse público. O valor poderá sofrer ajustes conforme a necessidade da Administração, desde que respeitados os limites legais para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 03/2025, executado como documento base para a execução contratual, devendo ser rigorosamente aplicado pela empresa contratada.

12.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste documento serão analisados e resolvidos pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normativos complementares e demais legislações



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

aplicáveis, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos previstos na legislação, especialmente quando constatado:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;
- b) Inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem justificativa plausível;
- c) Baixa qualidade dos serviços prestados, incompatível com as exigências técnicas;
- d) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas previstas no cronograma;
- e) Ocorrência de infrações administrativas, trabalhistas ou fiscais, que comprometam a idoneidade da contratada.

12.4. O contrato firmado entre as partes deverá ser executado de boa-fé, com base na cooperação entre a Administração e a empresa contratada, garantindo-se a entrega de serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos previstos.

12.5. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato será da Comarca de Palmeira das Missões – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira das Missões, 07 de fevereiro de 2025.

Jonatas Strasser Brizola

Diretor Geral - CM de Vereadores de
Palmeira das Missões

Antonio da Rocha Vezaro

Presidente – CM de Vereadores de
Palmeira das Missões

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, nº 1000, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000
Fone: (55) 3742-1024 | contratos@palmeiradasmissoes.rs.leg.br